



Conselho Nacional de Justiça
Comitê Gestor da Justiça Restaurativa
Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa

***Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em
Justiça Restaurativa¹***

1. Introdução

Consolidou-se, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o primeiro movimento da Justiça Restaurativa, que se deu durante o biênio de 2015/2016, na gestão do então Presidente do CNJ, Ministro Ricardo Lewandowski, especialmente com a edição da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que, desde então, é o marco normativo da Justiça Restaurativa no país.

Nessa esteira, desde o início de seu mandato como Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministro Dias Toffoli, sempre com vistas à pacificação social, por meio do diálogo, da compreensão, da tolerância e da construção de responsabilidades, vem garantindo sustentação e qualidade ao segundo movimento da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário em termos nacionais.

Assim, no ano de 2018, foi efetivamente implantado este Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ², composto por Conselheiros e, também, por Magistrados de diferentes regiões do país, alguns dos quais são os pioneiros históricos na chegada da Justiça Restaurativa no Brasil e/ou estão à frente da consecução de programas e projetos de Justiça Restaurativa nas respectivas localidades. E, então, este Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

¹ Denominado “*Plano Pedagógico Básico*” no § 2º do artigo 16, e, “*Plano Disciplinar Básico*” no parágrafo único do artigo 19, todos da Resolução CNJ nº 225/2016.

² O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa está previsto no artigo 27, da Resolução CNJ nº 225/2016. Nestes termos, o Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, editou a Portaria nº 137, de 31 de outubro de 2018, que fez modificações estruturais na Portaria nº 91, de 17 de agosto de 2016, editada ao final da gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, para, assim, dar início aos trabalhos do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

do CNJ operou o segundo movimento com o objetivo de tornar a Justiça Restaurativa realidade em todo o país, mas de forma estruturada e sem perder de vista a sua qualidade.

Nos anos de 2018 e 2019, este Comitê construiu o Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, referência para a efetivação da Justiça Restaurativa no Brasil, aprovado, pelo Plenário do CNJ, em dezembro de 2019.

O Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa está solidamente alicerçado nas diretrizes da Resolução CNJ nº 225/2016 e busca efetivar a Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, mas como instrumento de transformação social que atua nos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e da violência; foi construído em diálogo com os Tribunais e com a sociedade; considera a diversidade de métodos de implantação e de práticas restaurativas desde que condizentes com os princípios restaurativos; e respeita a autonomia dos Tribunais para a sua implantação de gestão, observadas as diretrizes normativas.

Referido Planejamento funda-se em cinco pilares: (a) implantação e ao fortalecimento da Justiça Restaurativa nas estruturas institucionais dos Tribunais (itens 6.1 e 6.2); (b) construção de um plano pedagógico mínimo orientador das formações (itens 6.3 e 6.4); (c) ações de articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e multidisciplinares (itens 6.5 e 6.6); (d) implantação, pelos Tribunais, dos espaços qualificados e seguros para as práticas restaurativas (itens 6.7 e 6.8); (e) monitoramento e da avaliação (itens 6.9 e 6.10).

A Resolução CNJ nº 300/2019 fez inserir o artigo 28-A na Resolução CNJ nº 225/2016, para fins de determinar aos Tribunais a elaboração e apresentação de seus respectivos planos de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, com observâncias das diretrizes do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Então, no ano de 2020, inicia-se, pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, o *terceiro movimento* ou a *terceira onda*, que visa a garantir suporte aos Tribunais para que deem cumprimento ao disposto no dispositivo supramencionado, destacando-se, dentre outras ações, o Curso *Fundamentos para a Implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais*, como parceria entre o CNJ e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); o suporte e acompanhamento da implantação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa junto aos Tribunais; o Manual *10 Passos para a Implantação da Justiça*

Restaurativa; e a construção das presentes Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações em Justiça Restaurativa.

2. Elaboração das diretrizes de um plano pedagógico mínimo orientador para as formações em Justiça Restaurativa (“plano pedagógico básico” ou “plano disciplinar básico”)

Como se sabe, a formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais.

Em assim sendo, é necessário incentivar que os Tribunais contem com cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento promovidos pelas Escolas da Magistratura e Judiciais, diretamente ou por meio de parcerias, voltados a Juízes e Servidores do Poder Judiciário, mas envolvendo, também, outros integrantes do Sistema de Justiça (membros do Ministério Público, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), bem como pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada).

Todavia, não basta a existência de tais cursos, mas é fundamental que sejam pautados pela qualidade, de forma a apresentar aos participantes outras maneiras de estabelecer o diálogo social, buscando, nos princípios e valores da Justiça Restaurativa, em suas metodologias e práticas restaurativas, bem como na lógica comunitária, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, respostas efetivas para contribuir com um novo paradigma na construção da paz e, fundamentalmente, na implementação de uma convivência diversa da atual, pautada pela cooperação e pela integração, em sintonia com as diretrizes maiores da Resolução CNJ nº 225/2016.

Neste sentido, a Resolução CNJ nº 225/2016 dispõe em seu artigo 19, *caput* e parágrafo único:

Art. 19. Caberá ao CNJ compilar informações sobre os projetos de Justiça Restaurativa existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles.

Parágrafo único. Com base nas informações oriundas dos tribunais, o CNJ promoverá estudos, com auxílio de especialistas, para fins de elaboração de plano

disciplinar básico para a formação em Justiça Restaurativa junto às Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura.

E tal se repete no artigo 16, § 2º, da normativa em comento, que trata especificamente do plano pedagógico de Formação e Aperfeiçoamento, *in verbis*: “Levar-se-ão em conta, para o plano pedagógico básico dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, os dados obtidos nos termos do Capítulo VII da presente Resolução”.

E, ainda, nos termos do artigo 17, da Resolução CNJ nº 225/2016, os “cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores deverão observar conteúdo programático com número de exercícios simulados e carga horária mínima, conforme deliberado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, contendo, ainda, estágio supervisionado, como estabelecido pelas Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura”.

Tomando em conta as premissas acima, o presente documento materializa a diretriz sistematizada no item 6.4, I, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, e concretiza a atribuição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ delineada nos artigos 16, § 2º, 17, *caput*, e 19, *caput* e parágrafo único, da Resolução CNJ nº 225/2016, no sentido de apresentar um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, que respeita os diversos métodos de práticas restaurativas e as conecta à concepção ampla da Justiça Restaurativa, mas, ao mesmo tempo, traz balizamentos para a garantia da qualidade das formações e capacitações em Justiça Restaurativa.

Ao mesmo tempo, pretende-se que o Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações não se torne “máximo”, mas se faça como um padrão de diretrizes fundamentais à garantia da qualidade, às quais podem ser acrescentados tantos outros elementos considerados importantes para os fins almejados, de maneira que as formações sejam realizadas de forma viva e sempre se reinventando.

O CNJ, enquanto órgão máximo administrativo na estrutura do Poder Judiciário nacional, ostenta competência para normatizar e referenciar situações ligadas aos órgãos do Poder Judiciário, estaduais e federais, brasileiro. Portanto, a presente construção de diretrizes para um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações apresenta-se como parâmetro a ser seguido pelos Tribunais e suas Escolas da Magistratura e Judiciais, sem prejuízo das

formações também, eventualmente, levadas a efeito por outros órgãos ligados à estrutura do Judiciário.

Por outro lado, não se pretende, como não poderia deixar de ser, dados os limites das atribuições e da competência normativa do CNJ, estabelecer diretrizes para formações ministradas por entidades formadoras ou formadores pessoas físicas da sociedade civil, que não estejam vinculadas à estrutura do Poder Judiciário. Todavia, as diretrizes do presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador servem de parâmetro para fins de contratação ou da formalização de parcerias, por parte dos Tribunais e outros órgãos do Judiciário, para com entidades formadoras ou formadores pessoas físicas da sociedade civil, ou mesmo como critério para cadastramento de formadores ou de facilitadores.

3. Coleta de dados e diagnóstico sobre formações no Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Quando do início da construção do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, em dezembro de 2018, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ deliberou por mapear e compreender o atual “estado da arte” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa em desenvolvimento pelo país.

A coleta de dados, para a concretização do primeiro passo do plano de ação *supra*, foi feita por meio de questionário elaborado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (DPJ/CNJ), o qual restou remetido a todos os Tribunais do país. Ao final do prazo para resposta, 31 (trinta e um) Tribunais apresentaram informações sobre respectivos programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa (TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPB, TJPE, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRR TJSC, TJSE, TJSP, TJTO, TJRS, TRF-1ª, TRF-2ª, TRF-3ª, TRF-4ª e TRF-5ª).

No que diz respeito ao quesito Formação e Aperfeiçoamento, pôde-se aferir, a partir das respostas dos Tribunais ao questionário, conforme consta de forma mais detalhada no item 6.3, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa (pp. 37 a 39 da versão completa), a pluralidade de formatos e planos pedagógicos dos cursos de formação e aperfeiçoamento existentes, nos seguintes termos:

- Os cursos são realizados por meios próprios dos Tribunais ou em parceria, alguns ofertando formações para gestores e facilitadores, e, outros, somente para facilitadores.
- Alguns Tribunais realizam capacitações para Juízes e Servidores; outros, apenas para estes ou para aqueles, e, outros, ainda, abrem os cursos para a participação de outros integrantes do Sistema de Justiça e dos diversos setores da comunidade.
- Os cursos ministrados são, em maioria, no formato presencial, sendo que alguns programas, projetos ou algumas ações valem-se do Ensino à Distância (EaD) exclusivamente quanto à parte teórica.
- Restou aferida a pluralidade de metodologias, como processo circular, círculo restaurativo, conferência de grupo familiar, mediação ou conferência vítima-ofensor-comunidade;
- As formações são ministradas diretamente pelos Tribunais e suas Escolas ou por pessoas ou entidades que, ao longo dos anos, foram se especializando em capacitações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa e as desenvolvem com qualidade e efetividade, muitas vezes em parceria com os Tribunais e suas Escolas.

A partir desses dados levantados, já naquela oportunidade, mostrou-se possível alinhavar algumas diretrizes a serem levadas em conta na construção de um Projeto Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, por parte do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

Referidas diretrizes constam de forma detalhada no item 6.4, I, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa (pp. 41 a 47 da versão completa) e podem ser resumidas da seguinte forma:

- Proposta pedagógica mínima:
 - (I) *Forma minimalista, como uma “espinha dorsal”*, composta com elementos suficientes e necessários a garantir qualidade à Formação, de modo que possa acolher e legitimar todos os modelos de Formação em Curso, com a diversidade de metodologias constatada, desde que respeitem os elementos mínimos garantidores da qualidade.

- (II) *Evitar a imposição de um projeto pedagógico de Formação detalhado e fechado, que privilegie um determinado formato e/ou uma certa metodologia, de forma a sufocar as Formações já em curso nas várias regiões do país e, até mesmo, criar reserva de mercado para determinadas instituições ou pessoas.*
- *Concepção ampla de Justiça Restaurativa (artigo 1º, Resolução CNJ nº 225/2016):*
 - (I) *Formações devem conectar as metodologias (processo circular, círculo restaurativo, conferências de grupos familiares, mediação ou conferência vítima-ofensor nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 225/2016) à concepção mais ampla de Justiça Restaurativa, como filosofia de vida, dentro da lógica da Cultura de Paz, e instrumento de transformação social, que visa às transformações da lógica da estrutura social, propondo a mudança dos paradigmas de convivência, de acordo com o que está disposto no artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016.*
 - *Formatos EaD e presencial*
 - (I) *Possibilidade de ministrar a parte teórica da Formação em Justiça Restaurativa em formato de Ensino à Distância (EaD) sem perda de qualidade, desde que conte com uma carga horária e conteúdos razoáveis e adequados, bem como, na medida do possível, com dinâmicas participativas.*
 - (II) *Formação da parte prática, de Formação de Facilitadores, sempre em formato presencial.*
 - (III) *Quanto à ordem da parte teórica e da parte prática, qual vem primeiro e qual vem depois, ou se devem se entrelaçar, a escolha deve ficar a critério de cada formador.*
 - *Carga horária*
 - (I) *Carga horária, tanto da parte teórica quanto da prática, adequada a transmitir a profundidade dos conteúdos e das vivências, como ressaltado acima, para que as Formações não adotem a lógica superficial.*
 - (II) *Carga horária que preveja o acompanhamento e a orientação à prática (supervisão e intervisão), aos Facilitadores.*
 - *Possibilidade de participantes de fora dos quadros dos Tribunais*
 - (I) *Formações sejam oferecidas a Juízes e Servidores do Poder Judiciário, mas, para além, mesmo que venham a ser ministradas pelos Tribunais e suas Escolas Judiciais e da Magistratura, também, a outros integrantes do Sistema de Justiça (membros do Ministério Público, Defensores, Procuradores, Advogados e*

Servidores), bem como *a pessoas dos mais diversos setores da comunidade* (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada) (Artigos 6º, inciso III, e 17, parágrafo único, Resolução CNJ nº 225/2016).

- *Formação para Facilitadores e para Gestores*

(I) Oferta de Formações para Gestores, com carga horária e formato adequados, pois a Justiça Restaurativa deve sempre contar com um coletivo sistêmico, interinstitucional e intersetorial em sua base.

4. Trabalhos do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ para a construção do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações

Logo no início da gestão do Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen à frente da Coordenação do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, no mês de março de 2020, seguindo o cronograma de ações para consecução do Planejamento da Política Nacional da Justiça Restaurativa, foi oficiado a todas as entidades com *expertise* em formações em Justiça Restaurativa, tanto públicas, como Escolas da Magistratura e Judiciais, como privadas, na forma de empresas ou entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Nessa oportunidade, referidas entidades foram convidadas a contribuir com a construção do modelo de Plano Pedagógico Mínimo Orientador, disponibilizando o(s) plano(s) pedagógico(s) que orienta(m) seu(s) curso(s) de formação e capacitação em Justiça Restaurativa, nos mais diversos formatos em que possam ocorrer, para que pudessem servir de base de estudo e subsídio a este trabalho do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ.

Buscou-se, com tal ação, desde logo, dialogar com as instituições que desenvolvem formações em Justiça Restaurativa, por meio do estudo dos planos pedagógicos dos cursos existentes, de forma a respeitar o que vem sendo construído, mas sem perder de vista, no desenvolvimento do presente trabalho, as diretrizes e os parâmetros definidos pela Resolução CNJ nº 225/2016.

5. Análise dos planos pedagógicos dos cursos de formação em Justiça Restaurativa ministrados por entidades públicas e privadas

Como dito, uma série de instituições, públicas e privadas, com *expertise* em formações em Justiça Restaurativa, foram convidadas a enviar o(s) respectivo(s) plano(s) pedagógico(s) de curso(s) de formação. Não foi possível contar com a contribuição da totalidade, mas

grande parte delas enviou seus planos pedagógicos para fins de auxiliar na presente construção.

Mais especificamente, para fins de contribuir com o presente trabalho, foram apresentados 79 (setenta e nove) planos pedagógicos de cursos de formação em Justiça Restaurativa, tanto teóricos, como práticos e teórico-práticos, enviados por 27 (vinte e sete) entidades formadoras públicas e privadas, sendo 11 (onze) (41%) Tribunais de Justiça e suas respectivas Escolas da Magistratura, Judiciais e de Servidores, 10 (dez) (37%) entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e empresas, 03 (três) (11%) Universidades e 03 (três) (11%) Núcleos de Justiça Restaurativa ou Secretarias Municipais, conforme seguir elencadas:

- CEJUR – Academia Judicial, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) e com a Universidade de Chapecó (UNICHAPECÓ) – SC.
- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo (CDHEP) – SP.
- Ciclos – Processos de Transformação Sustentáveis – SP.
- Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)/Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – PA.
- Comissão de Implementação, Difusão e Execução da Justiça Restaurativa (CIDEJURE) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – SE.
- Conatus – SP.
- Coonozco Gestão de Capital Humano Ltda. – RS.
- Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou instituições parceiras e conveniadas – ES.
- Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) – GO.
- Escola Paulista da Magistratura (EPM) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP.
- Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) – RS.
- Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO.

- Faculdade Madre Thais – BA.
- GAPE – Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Civil Municipal e Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa de Laranjal Paulista – SP.
- Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda. Moinho de Paz – BA.
- Instituto Mundo Melhor (IMM) – PR.
- ISA-ADRS Mediação e Gestão de Conflitos – RJ/SP.
- Justiça em Círculo – SP.
- Núcleo de Justiça Restaurativa de Campinas – SP.
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – PR.
- Portal Mediação e Justiça Restaurativa – SP.
- Secretaria de Educação do Município de Santos – SP.
- Terre des hommes (Tdh) – CE.
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – RS.
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa), em parceria com a Academia Judicial – SC.
- Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (UNICORP) – BA.
- Universidade Federal de Sergipe (UFS)/Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE) – SE.

Como ponto de partida, é preciso consignar que, parte dos planos pedagógicos enviados pelas entidades formadoras, a este Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, referia-se a cursos de formação teóricos; outros, a cursos de formação de facilitadores de práticas restaurativas e, portanto, voltados à prática; e outros ainda, mistos, ou seja, teóricos e práticos ao mesmo tempo. As definições para cada qual, de tais categorias, vêm melhor definidas nos tópicos do item 6, *infra*.

Referidas categorias de cursos apresentam-se substancialmente diferentes umas das outras, sendo impossível alocar, em uma mesma avaliação, os dados relativos a um curso

teórico e um outro de capacitação para a prática, dada a diversidade de objetivos e, portanto, de estrutura de cada qual. Nestes termos, a análise dos dados extraídos, a partir do estudo de referidos planos pedagógicos, toma por base essas três categorias sempre que possível e pertinente.

Alguns dos planos pedagógicos de cursos apresentados não continham alguns dados, como carga horária, metodologia adotada, dentre outros. Nesses casos, restaram considerados os dados constantes nos planos pedagógicos, dando-se por prejudicados os campos omissos.

Ademais, no presente trabalho, foram levados em conta apenas dados da estruturação dos planos pedagógicos apresentados, mas não ideias ou propostas eventualmente formuladas, tendo em vista que fogem daquilo que solicitado.

Vale ressaltar, que algumas dessas entidades formadoras apresentaram programação de *workshops*, seminários e outras formas de capacitação que podem ser consideradas como complementares, por ostentarem carga horária menor e destinar-se a pessoas com alguma formação em Justiça Restaurativa. Salienta-se que referidas programações de tais atividades consideradas como complementares, não foram consideradas para o escopo do presente trabalho, tendo em vista que não têm por vocação a formação completa em Justiça Restaurativa.

5.1. Análise dos planos pedagógicos: Conteúdo Programático

O primeiro item a ser analisado dos planos pedagógicos dos cursos apresentados diz respeito ao conteúdo programático.

5.1.1. Conteúdo programático da formação teórica

Para a elaboração da análise abaixo, foram observadas as partes teóricas de todos os cursos, tanto dos exclusivamente teóricos, como também dos teórico-práticos.

Dos 30 (trinta) planos pedagógicos analisados, 24 (vinte e quatro) apresentaram conteúdo programático, em que se constatou que os tópicos com maior incidência são:

- I) Conceito, princípios, valores e dimensões da Justiça Restaurativa (100%);*
- II) Conflito, Fenômeno da Violência e Cultura de Paz (65%);*
- III) História da Justiça Restaurativa (50%);*
- IV) Rede e Comunidade (50%);*
- V) Normativas (40%);*
- VI) Instituições (13%); e*

VII) Gestão (9%).

Outros temas complementares surgem também, mas sem incidências massivas nos cursos das diversas localidades.

5.1.2. Conteúdo programático da formação prática

Relativamente ao presente subitem, tomando a mesma lógica como se procedeu quanto ao subitem anterior, também foram levadas em consideração as partes práticas dos conteúdos programáticos das formações práticas e das teórico-práticas.

Quanto ao conteúdo programático das formações práticas, mostra-se necessário proceder à análise e apresentá-la a partir de cada metodologia de prática restaurativa, assim em razão das especificidades de cada qual.

Vale, aqui, observar que, dos planos pedagógicos de formação prática analisados, nenhum deles trouxe a metodologia do círculo restaurativo baseado na Comunicação não Violenta. Mas, é do conhecimento que referida metodologia ostenta importância histórica, pois ligada às primeiras experimentações da Justiça Restaurativa, no âmbito de alguns dos projetos-pilotos, no Brasil, e ainda é utilizada em alguns projetos.

Neste particular, foram observados 38 (trinta e oito) planos pedagógicos de formação prática – 15 (quinze) teórico-práticas e 23 (vinte e três) práticas –, sendo que, em 07 (sete) deles, não se constatou conteúdo programático. A seguir, seguem os resultados da análise, apresentando as incidências em números absolutos.

A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

Quanto à metodologia do círculo de construção de paz/processo circular, mostrou-se possível extrair, dos planos pedagógicos dos cursos de formação prática e teórico-práticas, os seguintes elementos, com as respectivas incidências.

I) Introdução

05 (cinco) planos pedagógicos trazem expressamente o elemento “*Introdução aos processos circulares*”. E outros, a despeito de não ostentarem um item introdutório específico, traziam *temas ou subtemas introdutórios*, listados a seguir, com as respectivas incidências:

- *Conceito/O que são Círculos de Construção de Paz? (07)*
- *Sabedoria do Processo Circular: liderança compartilhada (01)*
- *Círculo como espaço seguro de diálogo e Comunicação Não Violenta (01)*

- *Contexto Histórico/Origem (04)*
- *Princípios filosóficos/Princípios básicos (11)*
- *Aprofundamento de princípios (02)*
- *Potencial interdisciplinar do Círculo no Brasil (01)*
- *História e origem dos Círculos de Sentença e Círculos de Paz (01)*
- *Contaçõ de histórias como expressão do humano (01)*
- *Processos Circulares: conjuntura relevante e definições (01)*

II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais

No que toca aos fundamentos teóricos e pressupostos centrais dos círculos de construção de paz/processos circulares, as incidências de subtemas ligados a tal tema central são as seguintes:

- *Fundamentos teóricos (04)*
- *Pressupostos dos processos circulares (05)*
- *Fundamentos e valores da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz (06)*
- *Temas e subtemas relativos a fundamentos teóricos e pressupostos dos processos circulares:*
 - ❖ *Valores (07)*
 - ❖ *Sabedoria ancestral/ensinamentos indígenas (4)*
 - ❖ *Roda da medicina (5)*
 - ❖ *Equilíbrio no Processo Circular (01)*

III) Elementos estruturais do Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

Quanto a este tópico, em 18 (dezoito) planos pedagógicos, tem-se expressamente o tema “*Elementos estruturais (essenciais/chaves/fundamentais) dos Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares*”. Os demais trazem temas e subtemas relativos aos elementos estruturais dos círculos de construção de paz/processos circulares, a seguir elencados com as respectivas incidências:

- *Cerimônia de abertura (07)*
- *Objeto da palavra (06)*
- *Check-in (07)*
- *Centro e seus elementos (04)*
- *Geometria Circular (03)*
- *Construção de valores e diretrizes (07)*
- *Perguntas norteadoras (07)*
- *Contaçõ de histórias (07)*
- *Construção horizontal do justo (02)*
- *Construção de consenso/ Processo decisório consensual (08)*
- *Acordo/Plano de Ação (06)*
- *Criando o entendimento da construção do senso de comunidade (04)*
- *Cerimônia de encerramento/fechamento (07)*
- *Check-out (07)*

IV) Planejamento e Organização do Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

12 (doze) dos planos pedagógicos analisados trazem um tópico específico sobre planejamento e organização do círculo de construção de paz/processo circular. Os demais também ostentam temas relativos ao planejamento e à organização de tal metodologia, conforme segue:

- *Elaboração de roteiros/roteiro (04)*
- *Etapas/estágios do processo circular (13)*
- *Funcionamento (06)*
- *Fluxo (11)*
- *Determinação da adequação (01)*
- *Preparação/pré-círculo (04)*
- *Preparação das partes (01)*
- *Acompanhamento/pós-círculo (03)*
- *Autopreparação do facilitador (04)*

V) O Papel do Facilitador/Guardião

O tema “papel do facilitador/guardião do círculo de construção de paz/processo circular” está presente em 16 (dezesesseis) planos pedagógicos e o tema similar “habilidades do(a) facilitador(a) de círculo de construção de paz/processo circular”, em 03 (três) deles.

VI) Facilitação de Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares pelos Participantes

O presente tema refere-se a atividade prática, durante o curso, de experimentação, por parte dos participantes, do círculo de construção de paz/processo circular, e aparece como “*facilitação de processos circulares pelos participantes*” (02), “*simulação*” (02), “*vivência prática*” (05), “*exercícios*” (01), “*exercícios práticos de condução dessas práticas*” (01) e “*role-playing de condução dos encontros preparatórios*” (01).

VII) Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares de Reparação de Danos e Transformação de Conflitos

Referido tema está presente em 08 (oito) planos pedagógicos de formação prática ou teórico-prática, com os nomes “*processos circulares de reparação de danos e transformação de conflitos*” (01), “*círculos para situações de conflito*” (01), “*círculos para resolução de conflito*” (04), “*processo circular para tratamento de conflitos*” (01) e “*diferenciação entre os processos: prevenção, Peacemaking, Peacekeeping, Peace Enforcement e Peacebuilding, e seus usos nos procedimentos de transformação de conflitos*” (01).

VIII) Documentação

A questão referente à documentação ligada ao círculo de construção de paz/processo circular aparece em 06 (seis) planos pedagógicos, sob as nomenclaturas “*protocolos e documentos*” (02), “*termo de acordo*” (02) e “*redação de acordo*” (02).

IX) Planejando as Ações no Local de Atuação

05 (cinco) dos planos pedagógicos apresentam temas relativos ao planejamento de ações concretas nos locais de atuação dos participantes, que aparecem como “*planejando as ações em seus locais de trabalho*” (02), “*elaboração de projetos*” (01), “*o que precisa ter um projeto de Justiça Restaurativa*” (01) e “*como desenvolver um projeto de implementação de Justiça Restaurativa na Comarca*” (01).

X) Outros temas relativos ao círculo de construção de paz/processo circular

Os planos pedagógicos das formações práticas e teórico-práticas voltadas ao círculo de construção de paz/processo circular trazem, ainda, outros temas correlatos, com menor incidência, que seguem listados abaixo:

- *Diferenças entre o círculo e outros processos (03)*
- *Participação da comunidade e corresponsabilidade com as relações humanas (01)*
- *Discussões sobre a experiência de vida, articulada com a teoria (01)*
- *Aspectos da comunicação não-verbal (02)*
- *Círculo como espaço seguro, possibilitando a expressão autêntica (02)*
- *Escuta empática (02)*
- *Necessidades dos envolvidos (02)*
- *Fases de encerramento (02)*
- *Desenvolvimento de hábitos que cultivam qualidades para facilitação (02)*
- *Histórias reais (01)*
- *Processos Circulares dimensão não conflitiva: conceito; objetivos e finalidades (01)*
- *Estudo de casos (01)*
- *Habilidades e competências: no centro o ser humano e sua humanidade (01)*
- *Considerações importantes acerca do Círculo de Paz nos atos infracionais (01)*
- *Atividades de fortalecimento, monitoramento e supervisão das ações do grupo (01)*
- *Quando não existe acordo entre os participantes (01)*
- *Trocas de experiências (01)*
- *Formação continuada (01)*
- *O que qualifica o processo como restaurativo (02)*
- *Abordagem restaurativa na prática (02)*
- *Círculos de Construção de Paz e sua relação com a Justiça Restaurativa (03)*
- *Organograma de atendimento restaurativo (01)*
- *Abordagem do conflito ou processo de restauração durante o círculo restaurativo (01)*
- *Diferenças entre o círculo restaurativo e outros processos de resolução de conflitos (01)*
- *Práticas restaurativas complexas (01)*

B) Conferência de Grupo Familiar

Já no que diz respeito à metodologia da conferência de grupo familiar, observam-se os seguintes elementos no conteúdo programático dos planos pedagógicos dos cursos de formação prática e teórico-práticas, com as respectivas incidências.

I) Introdução

No que tange à introdução, os planos pedagógicos trazem os seguintes temas:

- *Práticas informais e formais de Justiça Restaurativa (01)*
- *Introdução sobre o poder da família (01)*
- *Contexto histórico no mundo e no Brasil (02)*
- *Origem histórica (01)*
- *Nova Zelândia – o berço das Conferências de Grupos Familiares (01)*

II) Fundamentos Teóricos

Os temas relativos a fundamentos teóricos apresentados pelos planos pedagógicos das formações voltadas às conferências de grupos familiares, com as respectivas incidências, são:

- *Conceito (02)*
- *Conceito de Justiça na perspectiva Aborígene (01)*
- *A Conferência como uma expressão de Justiça Restaurativa: princípios e valores (02)*
- *Fundamentos (01)*
- *Princípios e metas (01)*
- *Peacemaking e Peacebuilding (02)*
- *Elementos estruturais/princípios/procedimentos (01)*

III) Diferentes Modelos de Conferências

05 (cinco) planos pedagógicos trazem referido tema sob a denominação “*diferentes modelos de conferência*” (02), “*formatos conversacionais de conferências de grupos familiares*” (02) e “*conferências, reuniões ou Juntas Restaurativas*” (01).

IV) A Metodologia das Conferências de Grupos Familiares

No que tange aos elementos da metodologia propriamente dita, observam-se os seguintes tópicos nos conteúdos programáticos das formações:

- *Conteúdo da conferência do grupo familiar (01)*
- *Características específicas (2)*
- *Propósito de utilização (2)*
- *Etapas (2)*
- *Dinâmica e fluxo de desenvolvimento/Fluxos (03)*
- *Importância da pré-conferência e seus procedimentos (01)*
- *A participação da família na conferência (01)*
- *Participantes (01)*
- *Principais desafios e cuidados (2)*
- *Círculos e conferências: semelhanças e diferenças (01)*
- *O trabalho em rede (01)*

V) O Papel do Facilitador nas Conferências de Grupos Familiares

Em 04 (quatro) dos planos pedagógicos relativos à metodologia em comento, observa-se tal tema sob as nomenclaturas “*papel do facilitador*” (03) e “*facilitação do processo de conferência de grupo familiar: antes, durante e depois*” (01).

VI) Possibilidades de aplicação das Conferências de Grupos Familiares

As possibilidades de aplicação vêm trabalhadas em 02 (dois) planos pedagógicos na forma “*como aplicar as conferências de grupos familiares nos diversos contextos de atuação dos participantes*” (01) e “*situações possíveis de aplicação da conferência do grupo familiar*” (01).

VII) Vivências, Simulações e Estudos

A atividade vivencial, nos planos pedagógicos, apresenta-se como “*vivência*” (01). “*simulações e reflexão de prática*” (02) e “*estudos de casos*” (01).

C) Mediação Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC)

Quanto à mediação vítima-ofensor-comunidade (VOC), os planos pedagógicos de formações voltadas a tal metodologia apresentam os elementos listados a seguir, com as respectivas incidências. Como tais planos pedagógicos apresentam-se em número reduzido, não há uma grande diversidade de nomenclaturas para os temas e subtemas.

I) Conceito (01)

II) Desenvolvimento do Processo (01)

III) Elementos Estruturais/Princípios/Procedimentos (01)

IV) Perguntas Abertas e Fechadas/Perguntas Restaurativas (01)

V) Etapas (02)

VI) Importância da Pré-conferência e seus Procedimentos (01)

VII) Habilidades do Facilitador (01)

VIII) Simulações/Exercícios Práticos com Casos Reais Trazidos pelos Participantes (02)

D) Mediação Restaurativa

Apesar de não apresentar todos os elementos do “*enfoque restaurativo*”, previstos no artigo 1º, § 1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 225/2016³, referida metodologia vem inserida,

³ Art. 1º. (...)

aqui, em respeito ao fato de ter sido apresentada, em um plano pedagógico, como “prática restaurativa”.

A mediação restaurativa aparece em 01 (um) plano pedagógico como metodologia restaurativa, estruturada da seguinte forma:

- I) *Origem e Evolução Histórica*
- II) *Diferenciação de Outras Mediações*
- III) *Mediação Restaurativa e Mediação Vítima-Ofensor*
- E) *Abordagens Restaurativas segundo Belinda Hopkins*

A abordagem restaurativa segundo Belinda Hopkins vem estruturada, nos 02 (dois) planos pedagógicos que a ela dizem respeito, da seguinte forma:

I) *Introdução ao Curso e Construção de um Contexto de Aprendizagem*

II) *Módulo 1 - Reafirmar Relações* (Importância da construção de uma comunidade colaborativa que privilegia o diálogo como forma de promoção de relações saudáveis)

- *Construção de senso de comunidade*
- *Teoria do observador*
- *Habilidades comunicacionais*
- *Justiça Restaurativa: histórico, conceito, princípios, valores, diferenciais e aplicabilidade*
- *Práticas restaurativas proativas e reativas*
- *Construção de combinados*
- *Hora de círculo*
- *Pedagogia relacional restaurativa*

III) *Módulo 2 - Reconectar Relações* (Práticas habitualmente utilizadas para a resolução de conflitos cotidianos já instalados)

- *Práticas habitualmente utilizadas para a resolução de conflitos cotidianos já instalados*
- *Mediação de conflitos*
- *Círculos Restaurativos nas escolas*

III) *Módulo 3 - Reparar Relações* (Encontro restaurativo realizado quando situações de conflito ou violência sérias acontecem e demandam ações cuidadosas por parte da equipe escolar, incluindo diversos integrantes da comunidade escolar, inclusive pais e responsáveis)

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

(...)

V – Enfoque Restaurativo: abordagem diferenciada das situações descritas no *caput* deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos:

- a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades;
- b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;
- c) reparação dos danos sofridos;
- d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para a superação das causas e consequências do ocorrido.

- *Encontros Restaurativos*

IV) Módulo 4 – Planos de Ação e Avaliação

- *Construção de planos de ação*

F) Curso de Formação de Facilitadores em Práticas Restaurativas

Conforme será melhor delineado no item 5.4 *infra*, há um plano pedagógico de formação de facilitadores em práticas restaurativas, de forma geral, com a seguinte estrutura:

I) Introdução as Práticas Restaurativas

II) Como Usar os Círculos Restaurativos de Forma Eficaz

III) Como Facilitar as Reuniões Restaurativas

IV) Reuniões do Grupo Familiar

5.2. Análise dos planos pedagógicos: Modalidade (presencial e EaD)

Quanto à modalidade, se presencial e ou por Ensino à Distância (EaD), avaliando cada qual dos planos pedagógicos dos cursos, tem-se, para cada formato:

Distribuição de Modalidades por Tipo	Modalidades				Total Geral
	EaD - Ensino à Distância	Presencial	EaD e Presencial	Não especificado	
Formação Teórica	4 (27%)	6 (40%)	5 (33%)	0 (0%)	15 (100%)
Formação Prática	0 (0%)	21 (91%)	2 (9%)	0 (0%)	23 (100%)
Formação Teórico-Prática	0 (0%)	9 (60%)	5 (33%)	1 (7%)	15 (100%)
Total Geral	4	36	12	1	53

A) Formações Teóricas: cerca de 27% dos cursos são ministrados na modalidade de Ensino à Distância (EaD); aproximadamente 33%, em ambos os formatos, EaD e presencial; e cerca de 40%, somente presencial.

B) Formações Práticas: a quase totalidade dos cursos de formação prática, 91%, é ministrada em formato presencial. Apenas dois deles apresentam parte em EaD e parte presencial. Nenhum dos cursos de formação prática se dá exclusivamente na modalidade EaD.

C) Formações Teórico-Práticas: da mesma forma como observado quanto às formações práticas, também nas formações teórico-práticas, a maioria dos cursos, 64%, é ministrada em formato presencial, 05 (cinco) deles apresentam parte em EaD (parte teórica do curso) e parte presencial (parte prática do curso). Da mesma forma, nenhum dos cursos de formação teórico-prática se dá exclusivamente na modalidade EaD.

5.3. Análise dos planos pedagógicos: Carga horária

No que diz respeito à carga horária, constatou-se:

A) *Formações Teóricas*: a maior parte dos cursos de formação teórica em Justiça Restaurativa, para o público em geral, conta com carga horária que varia de 30 (trinta) horas a 48 (quarenta e oito) horas (aproximadamente 60%).

Formações Teóricas			
	Carga horária (h.)	Frequência	%
8h	1	7%	
20h	1	7%	
24h	1	7%	
30h	3	20%	
40h	3	20%	
44h	1	7%	
48h	2	13%	
80h	1	7%	
Não Consta	2	13%	
Total		15	100%

B) *Formações Práticas*: mais da metade dos cursos de formação prática em Justiça Restaurativa, aproximadamente 56%, conta com carga horária que varia de 40 (quarenta) horas a 48 (quarenta e oito) horas de aulas, com exceção da carga horária de estágio, prevista, com tempos variados, em poucos casos. Para além, em 04 (quatro) formações práticas, a carga horária é de 24 (vinte e quatro) horas; em uma, de 28 (vinte e oito) horas; e, em outra, de 32 (trinta e duas) horas.

Formação Prática			
	Carga Horária (h.)	Frequência	%
16h	1	4%	
20h	2	9%	
24h	4	17%	
28h	1	4%	
32h	1	4%	
40h	9	39%	
44h	1	4%	
48h	3	13%	
70h	1	4%	
Total		23	100%

C) *Formações Teórico-Práticas*: a carga horária prevista nos planos pedagógicos dos cursos teórico-práticos é bastante variada. Apresentam cargas horárias de 48 (quarenta e oito) horas a 246 (duzentas e quarenta e seis) horas, sendo a maior incidência entre 100 (cem) e 136 (cento e trinta e seis) horas.

Formações Teórico-Práticas		
	Carga horária (h.)	Frequência
48h	1	7%
56h	1	7%
60h	1	7%
100h	3	20%
105h	2	13%
120h	2	13%
136h	2	13%
180h	1	7%
246h	1	7%
Não consta	1	7%
Total		15
		100%

5.4. Análise dos planos pedagógicos: Metodologia

Neste tópico, analisa-se a incidência das metodologias de práticas restaurativas ministradas nas formações práticas e teórico-práticas. Algumas delas ministram uma única metodologia e outras, mais de uma metodologia de prática restaurativa, o que restou computado nas incidências que serão apresentadas neste item.

Cumprе esclarecer que, quanto às nomenclaturas atribuídas às metodologias das práticas restaurativas, é possível concluir, a partir da análise dos planos pedagógicos dos cursos, que os termos “círculo de construção de paz” e “processo circular” e “círculo restaurativo”, utilizados por cada qual, na verdade, referem-se a uma mesma metodologia de prática restaurativa, elaborada pelo Juiz canadense Barry Stuart em seus contatos com os povos originários do norte do Canadá, e aperfeiçoada e sistematizada por Kay Pranis, Susan Sharpe, Dorothy Vaandering, Donna Liette, dentre outras. As diferenças quanto à nomenclatura decorrem de questões relativas às formas de tradução para a língua portuguesa.

Portanto, na presente análise, referida metodologia de prática restaurativa será denominada como “círculo de construção de paz/processo circular”, por se tratarem as duas denominações mais utilizadas e consolidadas.

Vale ressaltar que o círculo restaurativo baseado na Comunicação Não-Violenta é uma prática restaurativa diversa, que não se confunde com o círculo de construção de paz/processo circular acima referido, e que, como já mencionado, ostenta relevância histórica e grande efetividade, pelo que ainda vem utilizado em alguns projetos pelo país.

Quanto às demais metodologias de práticas restaurativas, tomando em conta a impossibilidade de agrupá-las em uma categoria única, em razão das especificidades,

especialmente no que diz respeito àquelas que aparecem sob a denominação “mediação”, serão expostas com as denominações como atribuídas em cada plano pedagógico.

Feitas as considerações *supra*, expõe-se, em seguida, portanto, o que observado nos planos pedagógicos das formações práticas e naquelas das formações teórico-práticas quanto à parte prática.

Neste mister, constata-se uma pluralidade de metodologias de práticas restaurativas, mas com grande prevalência para o círculo de construção de paz/processo circular, ministrado em 31 (trinta e uma) das formações. Já as conferências de grupos familiares estão presentes em 05 (cinco) delas. Em seguida, vem a mediação vítima ofensor com apoio da comunidade (*victim-offender-community – VOC*), presente em 03 (três) das formações, seguida da abordagem Belinda Hopkins, em 02 (duas). Por fim, aparecem a mediação vítima-ofensor e a mediação penal, em 01 (uma) das formações, e a mediação restaurativa, também em 01 (uma) delas.

Um dos planos pedagógicos de formação prática não identificou a metodologia de prática restaurativa ministrada.

Metodologias	Teórico-Práticos	Práticos	Conteúdo não consta (TP/P)	Conteúdo não especificado (TP/P)	Total
Número de programas *	15	23	7		38
Círculos de Construção de Paz	14	17	1/2	1/0	31
Conferência de Grupos Familiares	3	2		2/0	5
V-O-C (vítima-ofensor-comunidade de apoio)	2	1		1/0	3
Abordagem Restaurativa Belinda Hopkins	1	1		1/0	2
Mediação Vítima-Ofensor / Mediação Penal	1			1	1
Mediação Restaurativa	1				1
Curso de formação de facilitadores em práticas restaurativas		1			1

Diálogos/Círculos Transformativos	1				
-----------------------------------	---	--	--	--	--

**Alguns programas apresentam o conteúdo programático de mais de uma metodologia.*

5.5. Análise dos planos pedagógicos: Bibliografia Básica

A análise da bibliografia básica constante nos planos pedagógicos dos cursos apresentados oferece certa dificuldade metodológica, tendo em vista que algumas instituições formadoras enviaram vários planos pedagógicos de seus cursos, porém, muitos deles com o mesmo conteúdo e voltados para turmas diversas ou para grupos temáticos específicos, e todos repetindo o mesmo conteúdo bibliográfico, o que aumenta a incidência de algumas das obras com relação às demais.

Considerando tal questão, opta-se por apenas mencionar, em seguida, as obras citadas, por primeiro, em um maior número de cursos de diversas instituições. E, de qualquer forma, sem a necessidade de indicar os quantitativos ou percentuais de incidência, o que se mostra irrelevante para o objetivo do presente trabalho.

Obras mais citadas nas bibliografias de um maior número de cursos de instituições formadoras diversas:

- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. *No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. São Paulo: Palas Athena.
- ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Editora Ágora.
- ELLIOTT, Elizabeth M. *Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena.
- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>.

5.6. Análise dos planos pedagógicos: Estágio e Supervisão

De 18 (dezoito) planos pedagógicos de formações teórico-práticas e práticas analisados, com supervisão de estágio, 12 (doze) apresentaram, como etapa obrigatória, participação em

práticas restaurativas (em maior parte, círculos de construção de paz/processos circulares), seja por número de práticas, variando de 03 (três) a 10 (dez), seja por carga horária, entre 40 (quarenta) horas e 60 (sessenta) horas.

6. Plano Pedagógico Mínimo Orientador do CNJ para as Formações em Justiça Restaurativa (“plano disciplinar básico” ou “plano pedagógico básico”)

Passa-se, assim, à construção do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, também denominado “plano pedagógico básico” no artigo 16, § 2º, e, “plano disciplinar básico”, no artigo 19, parágrafo único, ambos da Resolução CNJ nº 225/2016.

O primeiro ponto a ser considerado, como premissa, é que as diretrizes de um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, a serem alinhavadas e legitimadas pelo CNJ, devem-se configurar de forma minimalista, como uma “espinha dorsal”, composta com elementos suficientes e necessários para garantir qualidade à formação, de modo que possa acolher e legitimar todos os modelos de formação em curso, com a diversidade de metodologias constatada, desde que observem os elementos mínimos garantidores da qualidade.

Com tal lógica orientadora, pretende-se evitar a imposição de um projeto pedagógico de formação extremamente detalhado e fechado, que privilegie um determinado formato e/ou uma certa metodologia, de forma a sufocar as formações já em curso nas várias regiões do país e até mesmo criar reserva de mercado para determinadas instituições ou pessoas.

Referido modelo, no formato como ora proposto, busca, por um lado, apontar os elementos que garantam um patamar mínimo de qualidade a uma formação, teórica ou prática, em Justiça Restaurativa, mas, ao mesmo, permite que as entidades formadoras, públicas ou privadas, ou os formadores pessoas físicas tenham espaço e abertura para acrescentar conteúdos que entendam como pertinentes e necessários à formação, de acordo com as características e personalidades de cada localidade e de cada formação.

Uma segunda consideração preliminar relevante, diz respeito aos formatos dos cursos de formação e capacitação em Justiça Restaurativa. O que se pôde observar, a partir da análise dos planos pedagógicos dos cursos disponibilizados pelos formadores, é que as formações – com exceção dos cursos complementares, conforme já delineado acima – dividem-se em formações teóricas, formações práticas e formações teórico-práticas.

Dadas as especificidades de cada um desses modelos, especialmente entre a formação teórica e a formação prática, não se mostra possível construir um único padrão de diretrizes para um plano Pedagógico Mínimo Orientador que abarque formações teóricas e formações práticas. Portanto, nos tópicos a seguir, apresentar-se-ão as diretrizes de um Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações Teóricas e de um outro para Formações Práticas.

Certamente, haverá sobreposições, pois alguns dos conteúdos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações Teóricas servirão, também, para as formações práticas, que sempre contam com algum conteúdo teórico. Em assim sendo, a estruturação que se segue buscará evitar repetições, partindo das diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Teóricas, para, em seguida, passar-se àquelas voltadas à formação prática.

As formações teórico-práticas, por sua vez, devem tomar os balizamentos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações Teóricas, no que diz respeito à sua parte voltada à formação teórica, assim como as diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações Práticas, para o que diz respeito à formação prática.

Em terceiro lugar, como se pode observar do que consta nos itens 3, 5.2 e 5.3 *supra*, tanto a partir da pesquisa com todos os Tribunais, formulada pelo DPJ/CNJ, que embasou a construção do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, como na análise dos planos pedagógicos dos cursos enviados ao Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ para cooperar com a construção do presente documento, extrai-se a existência de uma pluralidade de metodologias de práticas restaurativas adotadas pelos cursos de formação prática ministrados no país. É certo que, uma ou outra metodologia de prática restaurativa ostenta uma maior incidência nos planos pedagógicos dos cursos de formação, o que, de qualquer forma, não coloca as demais em patamares irrelevantes.

Portanto, na elaboração das diretrizes do presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador, não haverá opção por uma ou algumas metodologias de práticas restaurativas, escolha essa que acarretaria uma série de consequências negativas, desde a “marginalização” dos cursos de formação que adotem metodologias de práticas restaurativas diversas das eleitas, sufocando-se a pluralidade e a riqueza do conhecimento que a partir dela se constrói, até a imposição de um modelo único e rígido, de forma a privilegiar determinados modelos já existentes e até mesmo criar ou fortalecer reservas no mercados das formações.

Em assim sendo, o Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador contará com balizamentos para garantia de um mínimo de qualidade aos cursos de formação, independentemente da metodologia de prática restaurativa adotada.

É certo que, no Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Práticas, dadas as especificidades, será delineado um conjunto de diretrizes para os círculos de construção de paz/processos circulares e outro para os demais métodos de práticas restaurativas, o que não significa opção por uma outra prática.

Em quarto, há de se levar em conta, também, que os balizamentos trazidos no presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador se referem a cursos compreendidos como formações teóricas, práticas e teórico-práticas completas, assim consideradas aquelas que se iniciam a partir de um conflito e se voltam a abordá-lo diretamente. Portanto, o referenciamento ora apresentado não se mostra de observância obrigatória para eventos de ensino e aprendizagem diversos, com a finalidade de complementação da formação ou, ainda, de sensibilização – como seminários, *workshops*, cursos complementares para sensibilização ou aperfeiçoamento dentro de determinado seguimento de atuação –, ou mesmo para práticas de menor complexidade e profundidade, dentre outros.

Feitas tais considerações iniciais, apresentam-se, nos tópicos seguintes, os parâmetros do Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador, para os três modelos (Formação Teórica, Formação Prática e Formação Teórica e Prática), organizados em conteúdo programático, carga horária, modalidade, bibliografia básica e estágio/supervisão.

6.1. Plano pedagógico mínimo orientador: Formações Teóricas

Neste primeiro tópico, trabalha-se a construção das diretrizes básicas de um Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Teóricas de Justiça Restaurativa, consideradas como tais aquelas formações que apresentam conteúdo conceitual e ostentam, como objetivos, possibilitar aos participantes compreender a Justiça Restaurativa em sua amplitude e, algumas vezes, para além, proporcionar que estejam capacitados para estruturar projetos e espaços de Justiça Restaurativa, mas por si só não suficientes a desenvolver competências, habilidades e atitudes que permitam atuar como facilitadores de práticas restaurativas.

6.1.1. Conteúdo programático (Formações Teóricas)

Um primeiro aspecto quanto às diretrizes do Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador são os conteúdos mínimos e necessários a serem transmitidos em um curso de formação teórica em Justiça Restaurativa, conforme delineados a seguir.

I) Identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático maior em que está inserida: Cultura de Paz

Compreende-se que o ser humano é um ser multidimensional e, por consequência, a violência é um fenômeno complexo, fomentada por estruturas institucionais e sociais pautadas pelo paradigma ligado ao individualismo, utilitarismo e à exclusão, que incentivam a competição e, por consequência, a cultura de guerra. Em geral, as pessoas nascem e se desenvolvem em estruturas institucionais e sociais pautadas por tais diretrizes, que, portanto, têm forte influência na formação das personalidades e determinam pensamentos e comportamentos, muitas vezes sem que as pessoas se deem conta disso.

A Justiça Restaurativa busca, portanto, a superação de tais paradigmas de dominação para instituir um novo paradigma voltado à construção de responsabilidades individuais e coletivas, ao atendimento de necessidades, ao respeito, ao diálogo e à cooperação, ou seja, a instituição da lógica do cuidado na convivência, tanto nas instituições como na sociedade. Dessa feita, a Justiça Restaurativa constrói-se sobre a base da Cultura de Paz.

E é fundamental trabalhar esses novos paradigmas com os participantes, a fim de que busquem compreender e internalizar ideias ligadas aos Direitos Humanos, à Cultura de Paz e aos princípios restaurativos, que possam contribuir para uma diferente cosmovisão e novos paradigmas, transformando a maneira como enxergam as questões que o mundo apresenta para assimilar novos instrumentais capazes de responder a essas questões.

Assim, para que a Justiça Restaurativa sustente o seu potencial de transformação social, é fundamental que cada participante possa refletir sobre a interferência cultural na construção da violência como fenômeno complexo, bem como revise as suas crenças e olhe para as influências nas formações de sua personalidade, de forma a gerar efeitos, no mesmo sentido, na estrutura de convivência das instituições em que está inserido, a fim de que dinâmicas de violência, ligadas a uma cultura de medo e belicosa, não sejam retroalimentadas e se perpetuem.

O trabalho das cosmovisões dos participantes é essencial para que não reproduzam, mesmo de forma inconsciente, a cultura de competição e guerra, que retroalimenta circuitos

de violência, inclusive desenvolvendo “tribunais de exceção” travestidos de práticas restaurativas, para o que é fundamental dialogar diretamente com a Cultura de Paz e valores humanos essenciais, de forma a construir habilidades sobre como lidar com a violência sem ser violento.

Ademais, referido tema é verificado em 65% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

II) Histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil

A elaboração da ideia de Justiça Restaurativa, desde o início de sua concepção, nas décadas de 60 e 70, e no caminhar de sua trajetória, sofreu uma série de influências. A título de exemplo, pode-se citar o paradigma holístico, o movimento norte-americano dos direitos civis, os movimentos feministas, as ideias abolicionistas, os contatos com práticas ancestrais das primeiras nações na América do Norte e na Oceania, as elaborações menonitas, dentre outras. E o contato com todo esse arcabouço histórico, filosófico e axiológico mostra-se fundamental para a correta compreensão da Justiça Restaurativa e de sua essência.

Ademais, no Brasil, a Justiça Restaurativa teve início, oficialmente, a partir de um forte protagonismo do Poder Judiciário, nos anos de 2004 e 2005, com três projetos-piloto implantados no Estado de São Paulo, no Estado do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, por meio de uma parceria entre, por um lado, os Poderes Judiciários dessas localidades e, por outro lado, a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A partir de então, durante estes mais de quinze anos de história, a Justiça Restaurativa espalhou-se e enraizou-se em todo o país, com experiências bem-sucedidas em vários Estados da Federação, cada um observando e respeitando, para este processo de implementação, os potenciais e desafios locais, bem como os contextos institucionais e comunitários próprios.

Este tema é verificado em 50% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

III) Concepção ampla de Justiça Restaurativa

O artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016, define a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e

violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: (...)

Em assim sendo, para o entendimento da Justiça Restaurativa em sua profundidade e potência, cabe delinear que, diante da multidimensionalidade do ser humano e da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados tanto os seus aspectos individuais e relacionais, contemplando a responsabilidade de cada um pela própria conduta, mas também aqueles institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, com fluxos e procedimentos que cuidem de todas essas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como provendo-se espaços apropriados e adequados para que aconteçam.

A partir dessa premissa, por primeiro, é importante destacar que a Justiça Restaurativa não se resume a um método especial voltado à resolução de conflitos – apesar de contar com um rol deles, como, por exemplo, o processo circular –, pois tem como foco principal a mudança dos paradigmas de convívio social, por meio de uma série de ações, nas esferas relacional, institucional e social, coordenadas e interligadas pelos princípios comuns dos valores humanos, da compreensão, da reflexão, da responsabilidade individual e da corresponsabilidade coletiva, do tratamento dos danos, do atendimento das necessidades, do fortalecimento da comunidade e da paz.

Justamente para atender a esse amplo espectro da Justiça Restaurativa, compreendida em seu máximo potencial como instrumento de transformação social, que se volta a todas as dimensões do convívio humano, a Justiça Restaurativa deve atuar nas três dimensões da convivência:

❖ *Relacional:* esta dimensão refere-se, por primeiro, ao trabalho interno de transformação pessoal, a fim de que o sujeito enxergue as influências axiológicas, no mais das vezes individualistas e excludentes, na formação de sua personalidade e que conduzem as suas ações. Aqui trabalham-se, também, as relações interpessoais, por meio das práticas restaurativas, coordenadas por facilitadores capacitados para tanto e pautadas pela lógica da horizontalidade, do respeito, da inclusão, do diálogo, da cooperação, do atendimento de necessidades, bem como da construção de responsabilidades individuais e corresponsabilidades coletivas, com vistas ao fortalecimento da conexão humana entre as pessoas e das relações sociais, inclusive para fins de resolução de conflitos.

❖ *Institucional*: em regra, as estruturas institucionais são formatadas como reflexo da estrutura social e, portanto, são hierárquicas, punitivas e excludentes, pautadas pela lógica da obediência, da competitividade e do controle pelo medo, não gerando pertencimento às pessoas que nelas convivem. Tais dinâmicas institucionais tensionam as relações e contribuem para que as pessoas respondam de forma violenta, contra os outros ou contra si próprias. Nesse passo, as instituições são convidadas a repensar e a reformular as suas práticas e as formas de relacionamento das pessoas que a compõem, no sentido de que todos tenham vez e voz, que as necessidades de cada qual sejam ouvidas e compreendidas, em um ambiente realmente democrático, para que se sintam pertencentes àquele espaço e participem ativamente da elaboração das regras de convívio e da solução dos problemas.

❖ *Social*: na dimensão *social*, a Justiça Restaurativa busca a corresponsabilidade da sociedade civil e dos Poderes Públicos, para pensar e buscar soluções aos problemas relativos à violência e à transgressão, de forma a espraizar os valores e os princípios da Justiça Restaurativa a toda a comunidade, especialmente por meio de grupos gestores locais interinstitucionais, intersetoriais e multidisciplinares, compostos pelos diversos segmentos sociais, tanto da esfera pública quanto da sociedade civil.

Referido tema encontra-se presente na totalidade (100%) dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

IV) Essência comunitária da construção da Justiça Restaurativa e participação comunitária nas práticas restaurativas

A Justiça Restaurativa busca o resgate do justo e do ético nas relações sociais e, portanto, mostra-se fundamental que a política e os projetos de Justiça Restaurativa sejam desenvolvidos *pela* comunidade, *na* comunidade, *com* a comunidade e *para* a comunidade – entendido o conceito de comunidade em sentido amplo⁴ –, a fim de que a implementação da Justiça Restaurativa seja resultado de uma construção coletiva, voltada aos fins maiores da

⁴ Utiliza-se o conceito de “comunidade” em sua ampla acepção, considerada como o conjunto das pessoas que compõem as instituições, públicas e privadas, e aquelas da sociedade civil, que atuam e se relacionam nos mais variados âmbitos do convívio social e se proponham a construir caminhos de convivência que sejam razoáveis a todos e busquem não excluir. O Poder Judiciário e seus juizes integram a comunidade e, portanto, fazem parte da construção da Justiça Restaurativa. No Brasil, muitas vezes, o Judiciário é aquele que leva a proposta de implantação da Justiça Restaurativa para as localidades, o que é louvável. Todavia, deve o juiz, nesse caso, articular-se com as demais instituições e com a sociedade civil organizada, para que, paulatinamente, a base comunitária da Justiça Restaurativa se estruture e esta se enraíze como uma política local de toda a sociedade.

transformação das estruturas das relações humanas na sociedade, e não exclusivamente aos objetivos de uma determinada instituição ou de um grupo de pessoas em detrimento de outras.

Mesmo porque, a Justiça Restaurativa sustenta a ideia da “incompletude institucional”, a dar conta de que nenhum órgão e nenhuma instituição, nenhuma pessoa e nem mesmo o Estado, sozinhos, conseguem dar conta da multidimensionalidade do ser humano e, por conseguinte, da complexidade do fenômeno violência, pelo que não se mostram hábeis isoladamente a harmonizar as relações de forma adequada para alcançar as almejadas justiça social e paz.

Nestas mais de cinco décadas de desenvolvimento e aperfeiçoamento prático e teórico da Justiça Restaurativa pelo mundo, consolidou-se a ideia de que a base da Justiça Restaurativa, ou seja, o suporte estrutural em que ocorrerão as práticas restaurativas e as ações correlatas, como programa ou projeto, deve se desenvolver no contexto da comunidade em sentido amplo, como já frisado *supra*, e os representantes da comunidade, de alguma forma, devem participar das metodologias para resolução de conflitos e outros fins, de maneira a garantir suporte às necessidades dos envolvidos e para que os aprendizados possam ensejar ações externas e preventivas.

Por isso, ainda que voltada ao âmbito do Poder Judiciário, conforme já mencionado, a Resolução CNJ nº 225/2016 procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas sim a concretização do valor justiça no âmbito de toda a sociedade e, portanto, de responsabilidade das pessoas, das comunidades, da sociedade civil organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, em simbiose, e todos em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

Em assim sendo, a Resolução CNJ nº 225/2016 incentiva as articulações de caráter sistêmico, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar tanto em âmbito macro, na esfera dos Tribunais, por meio de seus órgãos centrais de macro gestão e coordenação, quanto nas localidades, a partir da articulação do Judiciário local com os demais atores institucionais e sociais, conforme será melhor delineado a seguir, nas propostas de ações ligadas à efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ, o que se passa a desenvolver.

Referidas articulações comunitárias, da qual faz parte o Juiz e no que se inserem os demais órgãos, as instituições públicas e privadas, e a sociedade civil organizada, mostram-se

fundamentais para que a Justiça Restaurativa se enraíze como política pública, tanto na esfera macro como em cada localidade.

Mas, para além, a articulação e a atuação de todo esse conjunto mostram-se de suma importância para garantir suporte às necessidades daquela pessoa que sofreu o dano e para as necessidades que contribuíram para que aquele que causou o dano chegasse a tal comportamento, sem prejuízo de auxiliar na reflexão, no diálogo, na construção de responsabilidades individuais e coletivas, no âmbito das práticas restaurativas, seja na esfera judicial ou em outras ambiências, inclusive para que os aprendizados absorvidos nas práticas restaurativas se materializem como políticas públicas e ações que possam sanar omissões e falhas na estrutura social, que impulsionam as pessoas à violência.

Portanto, os Tribunais e seus Juízes para além de desenvolverem a Justiça Restaurativa na ambiência do próprio Judiciário, trabalhando os conflitos judicializados por meio de práticas restaurativas, também exercem um importante papel de disseminação dos valores e dos princípios restaurativos, às demais instituições e à sociedade como um todo.

Observa-se o tema em comento em 50% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

V) Apresentação das metodologias de práticas restaurativas

Desde o início de sua história, a Justiça Restaurativa desenvolveu uma série de metodologias, com técnicas próprias, para resolução de conflitos, como conferência familiar, círculo restaurativo baseado na Comunicação Não-Violenta, mediação vítima-ofensor em base comunitária, mediação transformativa, círculo de construção de paz/processo circular, dentre outras.

O círculo de construção de paz/processo circular ganhou e ainda ganha grande impulso no Brasil, assim pelo trabalho de divulgação realizado como também por envolver muitas pessoas e, dessa forma, alinhar a corresponsabilidade coletiva e atuar de forma ampla nas estruturas sociais. De qualquer forma, outros métodos com características semelhantes, como as conferências familiares e os círculos restaurativos baseado na Comunicação Não-Violenta, têm também se mostrado muito adequados e apresentado bons resultados.

E tais diretrizes podem ser constatadas a partir das respostas dos Tribunais ao questionário que embasou a construção do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa, conforme exposto no item 3, *supra*.

A totalidade (100%) dos planos pedagógicos dos cursos analisados apresentam, de alguma forma, uma ou diversas metodologias de práticas restaurativas aos seus participantes.

Por isso, a relevância de se apresentar, nos cursos de formação teóricos, a pluralidade de métodos da Justiça Restaurativa, voltados à resolução de conflitos e a outros fins complementares, ainda que se dê ênfase a um ou alguns deles.

VI) Referências normativas sobre Justiça Restaurativa

A partir da Resolução nº 12/2002, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, a sistematização normativa da Justiça Restaurativa ganhou força, surgindo, desde então, diversos diplomas normativos e legais visando à sua implementação e estruturação.

Atualmente, a referência normativa nacional quanto à Justiça Restaurativa é a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual: *“Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”*.

E, ainda, no âmbito do CNJ, a Resolução CNJ nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, e a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, referenciam-se, em grande parte, em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

Sem prejuízo, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), versa expressamente sobre Justiça Restaurativa em seu artigo 35, quanto aos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas.

Ademais, há uma série de diplomas legislativos estaduais e municipais, bem como, normativas de Tribunais, que legitimam, no ordenamento jurídico, a Justiça Restaurativa.

A relevância deste tópico está também em, a partir das diretrizes da Resolução CNJ nº 225/2016, reforçar a identidade ampla e profunda da Justiça Restaurativa, e o papel do Poder Judiciário na construção da Justiça Restaurativa em uma lógica sistêmica bem como, ainda, trabalhar os fluxos de derivação dos conflitos, dos processos e procedimento formais, em fase judicial ou pré-judicial, para que sejam trabalhados por meio das práticas restaurativas.

Assim porque, a Resolução CNJ nº 225/2016, como referência normativa nacional para a Justiça Restaurativa, em resumo, delinea a definição e os princípios da Justiça Restaurativa (artigos 1º e 2º); define as atribuições do CNJ (artigos 3º e 4º) e dos Tribunais (artigos 5º e 6º); estabelece fluxos para a derivação dos conflitos judicializados para as práticas restaurativas (artigos 7º ao 12); define requisitos, atribuições e vedações ao facilitador restaurativo (artigos 13 ao 15); traz diretrizes gerais sobre formação e capacitação (artigos 16 e 17); traça linhas gerais sobre monitoramento e avaliação (artigos 18 a 20); e dá outras providências (artigos 21 a 30).

Nestes termos, e ainda de forma sintética, a Resolução CNJ nº 225/2016: *(a)* foi construída no âmbito de um Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual se buscou ouvir e dialogar com todos aqueles que, há mais ou menos tempo, à custa de muito trabalho, vêm fazendo a Justiça Restaurativa se tornar realidade nos mais diversos – e adversos – contextos das diferentes regiões desse país de dimensões continentais; *(b)* traz balizamentos principiológicos e de fluxo mínimos para a Justiça Restaurativa, de forma a definir sua identidade e a encorajar os juízes a implementá-la, e, ao mesmo tempo, para evitar desvios, mas com abertura suficiente para que as diversas metodologias sejam respeitadas, sem engessá-la em um modelo único e fechado; *(c)* define a Justiça Restaurativa, não como uma técnica de solução de conflitos – apesar de conter um leque delas –, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana; *(d)* ainda que voltada ao âmbito do Poder Judiciário, como não poderia deixar de ser, dados os limites das atribuições e da competência normativa do CNJ, procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas, o resgate do valor justiça no âmbito de toda a sociedade, e, portanto, de responsabilidade das pessoas, da sociedade civil organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, em simbiose, e todos em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

A apresentação das normativas encontra-se em 40% dos planos pedagógicos dos cursos analisados (item 5.1, *A, supra*).

***VII) Como colocar a Justiça Restaurativa em funcionamento**

O presente tópico não se mostra essencial a todos os cursos teóricos de formação, mas sim àqueles que ostentarem, como objetivo, capacitar os participantes para a implantação de projetos e/ou ações de Justiça Restaurativa nas localidades.

Nesta segunda hipótese, é importante que os participantes tenham contato com orientações quanto aos elementos e às etapas para que possam estruturar e colocar em funcionamento projetos e ações de Justiça Restaurativa, especialmente no que diz respeito à implantação de espaços qualificados e seguros de Justiça Restaurativa, no qual ocorrerão as práticas restaurativas, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, e no item 6.8, do Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ, contando com fluxos internos e externos, por meio das articulações interinstitucionais, intersetoriais e com a comunidade, delineadas no item 6.6 do mesmo Planejamento.

As diretrizes mínimas de implantação de programas e projetos de Justiça Restaurativa estão também parametrizadas, de forma didática, no manual “*Justiça Restaurativa: 10 passos para implantação*”, recentemente elaborado e lançado por este Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, como importante material de apoio voltado a auxiliar os Tribunais nesse mister.

6.1.2. Formato (Formações Teóricas)

No que diz respeito ao formato das formações teóricas, é totalmente possível, sem comprometimento da qualidade, que estas ocorram presencialmente ou em ambiente virtual de Ensino à Distância (EaD) ou, ainda, combinando os dois formatos.

Sugere-se, neste ponto, que, quando a formação teórica se der no formato EaD, se busque desenvolvê-la em plataformas virtuais que permitam a interação e a construção coletiva do conhecimento, por meio de estruturas pedagógicas modernas e, por consequência, de metodologias ativas, como fóruns de reflexões, dentre outros.

Recomenda-se, também, com referência no que previsto na Instrução Normativa nº 01 de 03 de maio de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aprimoramento de Magistrados (ENFAM), que, nos ambientes virtuais das formações teóricas em EaD, observe-se a relação 01 (um) tutor – devidamente capacitado a tanto – para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

6.1.3. Carga horária (Formações Teóricas)

Quanto à definição da carga horária mínima para as formações teóricas, leva-se em conta, por primeiro, o tempo de aproximadamente 04 (quatro) horas por unidade, que se

mostra razoável para que o participante possa se apropriar do conteúdo, assistindo às aulas, ao vivo ou gravadas, e aos vídeos complementares, bem como por meio da leitura dos textos, e, ainda, participe ativamente das metodologias ativas propostas para construção do conhecimento e para avaliação, como fóruns de reflexões e atividades avaliativas.

E tudo a fim de que os participantes possam se apropriar adequadamente dos conceitos de Justiça Restaurativa, de seus valores e princípios, do contexto da Cultura de Não Violência em que se insere, das estruturas e dos fluxos necessários para sua materialização, dentre outros, sempre buscando o trabalho com dinâmicas participativas.

Considera-se, ainda, o que se observa, em termos de carga horária, na maior parte dos cursos teóricos de formação (item 5.1, *C, supra*).

Assim, chega-se ao parâmetro de 30 (trinta) horas como carga horária *mínima* para uma formação teórica adequada em Justiça Restaurativa.

6.1.4. Público alvo (Formações Teóricas)

Nas formações exclusivamente teóricas, não há um limite máximo, *a priori*, de participantes a ser parametrizado para fins de garantia da qualidade.

A quantidade de participantes, neste caso, dependerá das condições dos espaços físicos em que o curso ocorrerá ou das possibilidades técnicas da plataforma virtual em que o curso está inserido, mas, principalmente, do número de tutores disponíveis e em atuação, para que possam orientar adequadamente as turmas de participantes no desenvolvimento das práticas pautadas pelas metodologias ativas.

Como o presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador volta-se, especialmente, às Escolas da Magistratura e Judiciais, bem como às entidades parceiras dos Tribunais nos cursos de formação em Justiça Restaurativa, um ponto a ser considerado é que as formações sejam oferecidas a Juízes e Servidores do Poder Judiciário, mas, para além, também a outros integrantes do Sistema de Justiça (membros do Ministério Público, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), bem como a pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade em geral).

Assim porque, como a Justiça Restaurativa deve ser construída no contexto de coletivos comunitários e, ainda, contar com a participação da comunidade, seja por meio de pessoas que se inserem em instituições públicas ou privadas, ou, ainda, de voluntários, a propósito, como

preveem os artigos 6º, inciso III, e 17, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 225/2016, a disponibilização de adequada formação para toda essa gama de pessoas é imprescindível.

E justamente por isso, é recomendável que essa diversidade de pessoas provenientes desses múltiplos contextos institucionais e sociais estejam juntas nas turmas, da forma mais plural e representativa possível, a fim de que cada qual possa aprender com a vivência e o conhecimento dos demais, e o senso e os laços comunitários se fortaleçam.

6.1.5. Bibliografia básica (Formações Teóricas)

No que tange à diretriz relativa à bibliografia básica do Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, leva-se em conta, para a sua construção, as obras reconhecidamente consagradas no campo da Justiça Restaurativa e, ainda, a respectiva incidência nas referências bibliográficas dos cursos de formação.

Todavia, a análise da incidência não é meramente quantitativa. Assim porque algumas instituições apresentaram muitos planos pedagógicos de cursos, muitos destes iguais, apenas voltados para turmas diversas ou dirigidos para grupos temáticos específicos, nos quais as referências bibliográficas eram sempre as mesmas. Em assim sendo, uma consideração apenas quantitativa, das incidências de bibliografias, poderia levar a distorções.

Neste sentido, toma-se em consideração, neste particular, não somente a incidência numérica absoluta de uma obra nas referências bibliográficas dos planos pedagógicos dos cursos, mas, para além, a incidência nos planos pedagógicos dos cursos ministrados por instituições, públicas ou privadas, diversas.

Passa-se, então, à indicação da bibliografia básica, que não exclui, por óbvio, outras obras que cada instituição formadora entenda por pertinente incluir.

- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. *No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- LEDERACH, John Paul. *Transformação de Conflitos*. São Paulo: Palas Athena.

- ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Editora Ágora.
- ELLIOTT, Elizabeth M. *Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis*. São Paulo: Palas Athena.
- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>.

TABELA 1 - RESUMO

Plano Pedagógico Mínimo Orientador – Formações Teóricas (6.1)

1) Conteúdo programático (6.1.1)

<p>I) Identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático maior em que está inserida: Cultura de Paz e Direitos Humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cultura de Paz • Complexidade do fenômeno violência • O que são ações não-violentas • Correlação Justiça Restaurativa e Cultura de Paz
<p>II) Histórico da Justiça Restaurativa no mundo e no Brasil</p>	<ul style="list-style-type: none"> • História da Justiça Restaurativa no Mundo <ul style="list-style-type: none"> - Influências - Experiências pioneiras - Difusão pelo mundo • História da Justiça Restaurativa no Brasil <ul style="list-style-type: none"> - Projetos-Piloto - Expansão pelo Brasil
<p>III) Concepção ampla de Justiça Restaurativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Justiça Restaurativa: identidade, princípios e dimensões <ul style="list-style-type: none"> - Conceitos - Princípios - Fundamentos - Valores - Dimensões

<p>IV) Essência comunitária da construção da Justiça Restaurativa e participação comunitária nas práticas restaurativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coletivo comunitário como base da implementação da Justiça Restaurativa: articulações comunitárias • A relação do Juiz e do Judiciário com a comunidade para a construção da Justiça Restaurativa • Participação de representantes da comunidade nas práticas restaurativas
<p>V) Apresentação das metodologias de práticas restaurativas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência Vítima-Ofensor-Comunidade • Conferências Familiares • Círculos Restaurativos • Círculos de Construção de Paz/Processos Circulares • Outras
<p>VI) Referências normativas sobre Justiça Restaurativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ONU nº 12/2002 • Resolução CNJ nº 225/2016 • Outras
<p>*VII) Como colocar a Justiça Restaurativa em funcionamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos práticos para implantação de projetos de Justiça Restaurativa <ul style="list-style-type: none"> - Espaço seguro e adequado para práticas restaurativas - Articulações intersetoriais, interinstitucionais e comunitárias - Fluxos - Formações - Outros
<p>2) Formato (6.1.2)</p>	
<p>Presencial, EaD ou Misto (com utilização de metodologias ativas)</p>	
<p>3) Carga horária mínima (6.1.3)</p>	
<p>30 horas</p>	
<p>4) Público alvo (6.1.4)</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Juízes e Servidores do Poder Judiciário; • Outros integrantes do Sistema de Justiça (Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), • Pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada). 	

5) Bibliografia básica (6.1.5)

- ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena.
- ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena.
- PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <http://justica21.web1119.kinghost.net>.
- LEDERACH, John Paul. Transformação de Conflitos. São Paulo: Palas Athena.
- ROSENBERG, Marshall B. Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Editora Ágora.
- ELLIOTT, Elizabeth M. Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena.
- CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>

6.2. Plano pedagógico mínimo orientador: Formações Práticas

Passa-se, agora, à formulação das diretrizes básicas de um plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações Práticas de Justiça Restaurativa, consideradas como tais aquelas formações que apresentam conteúdo procedimental e atitudinal relativo às metodologias da Justiça Restaurativa, em que os fundamentos são aplicados por meio de vivências que permitem transformações pessoais, bem como a aquisição de experiência em ações e técnicas antes da conclusão do curso.

Ressalta-se que, neste item, especificamente quanto ao conteúdo programático, definem-se diretrizes mínimas e orientadoras quanto ao conteúdo teórico e vivencial voltados à metodologia da prática restaurativa que é ministrada na formação.

Todavia, é fundamental que, para além do conteúdo programático especificamente voltado à metodologia da prática restaurativa, o participante tenha a possibilidade de compreender a Justiça Restaurativa em sua ampla acepção, para o que é necessário que a ele seja ministrado o conteúdo programático previsto, para as formações teóricas, no subitem 6.1.1 do presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador das Formações.

Para a efetivação de tal orientação, é necessário que a formação prática preveja, como condição de matrícula e participação, que o participante tenha passado por formação teórica

pautada pelas diretrizes previstas no subitem 6.1. Ou, então, que o conteúdo programático delineado no subitem 6.1.1 venha, de alguma forma, ministrado juntamente com o conteúdo programático específico voltado à metodologia da prática restaurativa, ainda que de forma resumida. E, uma outra possibilidade, é que a formação se divida em duas partes, uma primeira teórica, com conteúdo programático completo, e uma segunda voltada à formação prática para a metodologia da prática restaurativa, situação em que a formação se configuraria como teórico-prática.

6.2.1. Conteúdo programático (Formações Práticas)

Passa-se, aqui, à apresentação das diretrizes de um conteúdo programático voltado à formação prática na metodologia da prática restaurativa. Mas, como delineado acima, é importante que o participante tenha contato com os conteúdos previstos no item 6.1.1 do presente, como sugerido nos parágrafos anteriores.

Tomando em conta as peculiaridades da formação prática voltada ao círculo de construção de paz/processo circular, e considerando que esta metodologia de prática restaurativa está presente com muito maior incidência nas formações, mostra-se imprescindível traçar as diretrizes de um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações Práticas, especificamente voltadas a ela.

A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

Passa-se, então, à apresentação das diretrizes de um conteúdo programático mínimo orientador, para as formações voltadas ao círculo de construção de paz/processo circular. Em cada tópico, sugere-se um rol de conteúdos, que não necessariamente precisam ser observados na ordem como apresentados.

E vale lembrar, mais uma vez, que se trata de diretrizes de um conteúdo *mínimo*, o que não impede que outros venham a ser acrescentados.

I) Introdução

Referido tópico visa a apresentar informações sobre as origens e o histórico, a evolução e os saberes acumulados, e a conceituação básica a respeito da metodologia da prática restaurativa em questão.

Sugere-se, como estruturação, não necessariamente na ordem como segue:

- *Conceito*
- *Contexto Histórico/Origem/Desenvolvimento*

- *Princípios*

II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais

Aqui, vêm as referências teóricas e de valores que permitem maior compreensão da lógica da metodologia e conhecimento dos saberes que a sustentam:

- *Fundamentos e valores*
- *Pressupostos*

III) Elementos estruturais

Este tópico traz os elementos essenciais que estruturam e garantem significado ao círculo de construção de paz/processo circular:

- *Cerimônia de abertura*
- *Objeto da palavra/Bastão da fala*
- *Check-in*
- *Centro e seus elementos*
- *Geometria Circular*
- *Construção de valores e diretrizes*
- *Perguntas norteadoras*
- *Contaçã de histórias*
- *Construção horizontal do justo*
- *Construção de consenso/ Processo decisório consensual*
- *Construção do senso de comunidade e corresponsabilidade coletiva*
- *Acordo/Plano de ação*
- *Cerimônia de encerramento/Fechamento*
- *Check-out*

IV) Papel do facilitador/guardião

Cumpre, neste ponto, possibilitar a construção ativa do saber, no sentido de propiciar que os participantes desenvolvam habilidades e competências necessárias à atuação como facilitador, visando ao melhor e adequado desempenho de seu papel:

- *Habilidades*
- *Atribuições*
- *Vedações*

V) Tipos e possibilidades de aplicação

Pretende-se, com este tópico, estabelecer relação entre o que se aprende sobre a tipologia dos círculos e respectivas possibilidades de aplicação com a experiência em sua área de atuação, traçando planos que viabilizem a efetividade das ações.

- *Tipos de círculos de construção de paz/processos circulares*
- *Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas*

VI) Planejamento e organização do círculo de construção de paz/processo circular

Trabalha-se, nesta seara, a preparação pessoal do facilitador para o desenvolvimento de suas atribuições na metodologia e, ainda, a arregimentação do material necessário ao bom desenvolvimento do círculo de construção de paz/processo circular.

Para além, desenvolve-se aqui, a ideia fundamental do pré-círculo, pois é nessa etapa preliminar que as pessoas recebem orientações sobre do que se trata a Justiça Restaurativa e o círculo de construção de paz/processo circular, com informações sobre princípios básicos, como a voluntariedade da participação e o sigilo. Nessa etapa preliminar, ainda, as necessidades de todos são identificadas para fins de se buscar a mais adequada composição do círculo, com o objetivo de oferecer suporte a elas.

Aprofunda-se a ideia sobre conflito/dano e como trabalhar consenso para chegar ao plano de ação/acordo.

Também, vêm transmitidas as informações sobre o acompanhamento dos acordos e o pós-círculo, bem como a respeito dos fluxos externos com instituições e com a sociedade civil.

Sugestão de conteúdo:

- *Elaboração de roteiros/roteiro*
- *Etapas/estágios do processo circular*
- *Funcionamento*
- *Fluxo*
- *Preparação/Pré-círculo*
- *Preparação das partes*
- *Acompanhamento/Pós-círculo*
- *Autopreparação do facilitador*

VII) Facilitação de círculos de construção de paz/processos circulares pelos participantes

Busca-se aprender a fazer na prática, adquirir experiência durante o curso, observar, acompanhar e receber orientações do formador e do grupo para aprimoramento do processo de facilitação.

- *Vivência prática*

B) Demais Metodologias de Práticas Restaurativas

Com relação às formações voltadas para as demais metodologias de práticas restaurativas, mostra-se possível apresentar uma estrutura de diretrizes de conteúdo programático orientadora e comum para todas elas, que guarda muita semelhança com a

apresentada acima, para os círculos de construção de paz/processo circulares, excluindo-se tópicos específicos desta metodologia e com adequações para outros tópicos, quando necessário.

Em assim sendo, para se evitar repetições desnecessárias, remeter-se-á ao tópico correlato do item anterior, promovendo-se os ajustes pertinentes, quando necessários.

I) Introdução

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

II) Fundamentos teóricos

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

III) Elementos estruturais da metodologia

Este tópico traz os elementos estruturantes da metodologia da prática restaurativa:

- *Características*
- *Participantes*
- *Etapas*
- *Funcionamento*

IV) Papel do facilitador/guardião/mediador

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

V) Possibilidade de aplicações

Idem ao tópico correlato para a formação voltada aos círculos de construção de paz/processo circulares, *supra*.

VI) Vivências, simulações e estudos de caso

Busca-se, aqui, que o participante desenvolva o seu aprendizado e as suas habilidades a partir da prática, por meio de vivências, simulações e estudos de casos.

6.2.2. Formato (Formações Práticas)

Com relação às formações práticas, há de se ressaltar que, para além de transmitir conteúdo aos participantes, e com maior relevância, elas visam a promover transformações internas e pessoais, e, ainda, a auxiliar na construção e no desenvolvimento de habilidades

para lidar, por meio da condução da prática restaurativa, com sentimentos profundos de outras pessoas.

No desenrolar da prática restaurativa, “feridas” relativas aos sentimentos e às vulnerabilidades pessoais, familiares, sociais, econômicas e culturais serão abertas e tocadas, pelo que deve o facilitador/guardião ostentar capacitação adequada que lhe garanta habilidades internas para lidar corretamente com tal contexto sensível e delicado, e ser hábil a fechar tais processos que lidam com essas “feridas” no momento oportuno, o que implica transformações subjetivas quanto à maneira de enxergar o mundo e responder aos problemas que se lhe apresentam.

Nestes termos, a formação prática busca o revisitar das crenças e visões de mundo naquele que pretende atuar como facilitador, de forma a incentivar a transformação de dinâmicas de reprodução de violência, que no mais das vezes não são percebidas pelas pessoas.

Deve-se ressaltar, ainda, que grande parte da população nasce e se desenvolve em uma sociedade pautada pelas diretrizes do individualismo, do utilitarismo, do consumismo e da exclusão, que propulsionam a competição, a dominação e, por consequência, a predisposição para, ao invés da compreensão, o julgamento de tudo e de todos.

Portanto, caso o facilitador não tenha uma formação adequada, de qualidade, existe um risco considerável de ele não compreender exatamente a atribuição e os limites da facilitação da prática restaurativa e arrogar-se na posição de julgador, de juiz. Neste caso, estar-se-ia promovendo uma grave ofensa ao Estado Democrático de Direito e aos Direitos Fundamentais, pois as pessoas estariam sendo julgadas por quem não tem formação a tanto, não foi legítima e legalmente investida para as atribuições próprias da jurisdição e, ainda, sem as garantias do devido processo legal.

Nestes termos, as formações práticas devem proporcionar instrumentais para que cada participante possa revisitar suas crenças e teorias acerca das questões sobre conflito e violência, possibilitando que perceba o papel do cidadão, com fundamento nos Direitos Humanos Fundamentais e na lógica da inclusão, pacificação e harmonização das relações pessoais, institucionais e sociais.

O aprendizado de lidar com a violência sem ser violento e da convivência é certamente um dos maiores desafios do Século XXI, que passa necessariamente por uma profunda e contínua transformação da cultura interna e externa.

Ademais, caberá ao facilitador, também, no desenvolvimento da prática restaurativa, ser capaz de enxergar o conflito em conexão com as três dimensões da convivência – relacional, institucional e social –, pelo que, dentre tantas questões, ele se deparará com situações estruturais e culturais delicadas relativas a gênero, raça, classe social, origem, orientação sexual etc., e deve estar preparado para lidar adequadamente com elas, inclusive no que diz respeito à construção das corresponsabilidades coletivas e de ações para enfrentamento de tais estruturas.

E tais transformações e construções de habilidades pessoais, tão necessárias ao facilitador, somente se mostram possíveis a partir da vivência de dinâmicas e da interação com outras pessoas. Assim, a formação prática deve se dar, como regra, na *modalidade presencial*.

Tanto assim, e é fundamental ressaltar, que **todos (100%)** os planos pedagógicos apresentados pelas entidades formadoras, referentes a formações práticas, relativamente a qualquer metodologia, nos mais diferentes contextos e por perfis distintos de formadores, trazem **exclusivamente a modalidade presencial**, alguns deles prevendo a modalidade EaD apenas para a parte teórica, conforme consignado no item 5.2, *supra*.

Em situações excepcionais, como no caso de períodos de isolamento social ou localidades que se situam a grandes distâncias de centros de formação, é possível conceber que uma parte da formação, voltada à transmissão teórica de conhecimentos, como conceitos, histórico, princípios e valores, dentre outras, e, ainda, algumas dinâmicas possam ser ministradas pela modalidade EaD.

Todavia, é importante que, em algum momento, inicial, posterior ou intercalado, existam aulas ministradas na modalidade presencial, com o convívio e a conexão dos participantes, para fins de vivências e práticas, sob pena de se colocar em risco a qualidade da Justiça Restaurativa.

Em resumo, como regra, tem-se que o formato das formações práticas deve ser presencial, concebendo-se, como exceção, as ministradas por EaD, preferencialmente complementadas por aulas e atividades presenciais.

Ressalta-se que, nesta segunda hipótese, se recomenda, para uma capacitação completa e com mais qualidade, que as formações prevejam complementações – em qualquer fase – relativas a atividades presenciais, para que os alunos estejam em contato e conexão com outras pessoas, como vivências, simulações e participação em práticas restaurativas reais, dentre outras.

Neste contexto, vislumbra-se, ainda, a possibilidade de facilitadores capacitados e com experiência, os quais estarão em determinados locais, com os participantes, estes presencialmente e juntos, organizarem e orientarem as atividades em co-docência com o formador que atuará a partir de um ponto central, por videoconferência.

Vale reforçar, aqui, que a diretriz em comento, como as demais relativas às formações práticas, dizem respeito a cursos que têm por objetivo a formação de facilitadores para práticas restaurativas “completas”, que lidem diretamente com o conflito e suas consequências, o que não prejudica experimentações em ambiente virtual voltadas a práticas de menor complexidade e profundidade.

6.2.3. Carga horária (Formações Práticas)

Tomando em conta o que se observa, quanto à carga horária, na maior parte das formações práticas, a carga horária mínima que se entende necessária é de 40 (quarenta) a 48 (quarenta e oito) horas.

Referida carga horária permite que sejam ministrados conteúdos teóricos mínimos, ainda que de forma condensada, e, ainda, que os participantes vivenciem práticas e simulações, fundamentais às transformações internas, ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências.

Desde que tenham prévio conhecimento dos conteúdos mínimos contemplados na formação teórica previstos no item 6.1 acima, para a formação prática de facilitador a carga horária de pelo menos 40 (quarenta) horas permite que os participantes vivenciem práticas e simulações, fundamentais às transformações internas, ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes necessárias a aplicação da metodologia estudada no contexto de sua atuação. Nesse sentido, para as formações teórico-práticas, a carga horária mínima recomendada é de 70 (setenta) horas, aí inserindo-se teoria e prática.

6.2.4. Público Alvo (Formações Práticas)

No que tange aos participantes, as mesmas observações feitas no item 6.1.4 são cabíveis aqui também no sentido de que as formações devem ser oferecidas a Juízes e Servidores do Poder Judiciário, mas também a outros integrantes do Sistema de Justiça (membros do Ministério Público, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), bem como a pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada), pelos fundamentos lá consignados.

E, da mesma forma, é recomendável que essa diversidade de pessoas provenientes desses múltiplos contextos institucionais e sociais estejam juntas nas turmas, da forma mais plural e representativa possível, a fim de que cada qual possa aprender com a vivência e o conhecimento dos demais, e o senso e os laços comunitários se fortaleçam.

Todavia, diferentemente do que ocorre com as formações teóricas, o número de participantes por turma interfere significativamente no aprendizado. Em assim sendo, para que os participantes tenham possibilidade de se apropriarem adequadamente do conteúdo ministrado e, ainda, participar efetivamente, para fins de buscarem suas transformações internas e desenvolverem habilidades, turmas de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) pessoas mostram-se adequadas para as cargas horárias acima definidas e para os fins almejados.

6.2.5. *Bibliografia básica (Formações Práticas)*

A bibliografia básica recomendada como parâmetro para as formações práticas é a mesma consignada no item 6.1.5, *supra*, para as formações teóricas.

E é oportuno recordar que essa é a indicação de uma bibliografia *básica*, pelo que tantas outras obras podem ser acrescentadas.

6.2.6. *Estágio e Supervisão (Formações Práticas)*

No que diz respeito a estágio e supervisão, é certo que, da observação dos planos pedagógicos das formações práticas e teórico-práticas analisadas, conforme acima consignado (item 5.6, *supra*), alguns deles preveem estágio subsequente e outros não, o que também se dá com relação a supervisão.

Em assim sendo, diante de tal panorama, não há, por ora, segurança pautada por uma realidade experimental para se integrar ao presente Planejamento Pedagógico Mínimo Orientador, como diretriz obrigatória, o estágio e/ou a supervisão.

Não se pode negar que o estágio se mostra como etapa importante para que o facilitador, após a formação, consolide o aprendizado adquirido submetendo as habilidades construídas durante a formação à prática real, em situações que vão para além das simulações.

Por outro lado, a supervisão também é um ponto de garantia para a correta consolidação da formação e do aprendizado, pois, por meio dela, é possível corrigir eventuais desvios por parte dos facilitadores, que, por qualquer motivo, se afastem dos princípios restaurativos norteadores ou das técnicas das práticas restaurativas.

Feitas tais considerações, recomenda-se, por ora, que as formações contem com período de estágio e com supervisão. Ademais, é possível considerar, neste momento, que a supervisão de prática se dê à distância, pelos meios virtuais disponíveis.

Todavia, no futuro, com a consolidação dos cursos de formação e, por consequência, com uma base de análise e dados mais sólidos, deve-se realizar um debate mais aprofundado e qualificado, para fins de reformulação destes tópicos relativos a estágio e supervisão.

TABELA 2 - RESUMO

Plano Pedagógico Mínimo Orientador – Formações Práticas (6.2)

1) Conteúdo programático (6.2.1)

A) Círculo de Construção de Paz/Processo Circular

I) Introdução	<ul style="list-style-type: none"> • Conceito • Contexto (Histórico/Origem/Desenvolvimento) • Princípios
II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais	<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos e valores • Pressupostos
III) Elementos estruturais	<ul style="list-style-type: none"> • Cerimônia de abertura • Objeto da palavra/Bastão da fala • <i>Check-in</i> • Centro e seus elementos • Geometria Circular • Construção de valores e diretrizes • Perguntas norteadoras • Contação de histórias • Construção horizontal do justo

	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de consenso/ Processo decisório consensual • Construção do senso de comunidade e corresponsabilidade coletiva • Acordo/Plano de ação • Cerimônia de encerramento/Fechamento • <i>Check-out</i>
IV) Papel do facilitador/guardião	<ul style="list-style-type: none"> • Habilidades • Atribuições • Vedações
V) Tipos e possibilidades de aplicação	<ul style="list-style-type: none"> • Tipos de círculos de construção de paz/processos circulares • Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas
VI) Planejamento e organização do círculo de construção de paz/processo circular	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de roteiros/roteiro • Etapas/estágios do processo circular • Funcionamento • Fluxo • Preparação/Pré-círculo • Preparação das partes • Acompanhamento/Pós-círculo • Autopreparação do facilitador
VII) Facilitação de círculos de construção de paz/processos circulares pelos participantes	<ul style="list-style-type: none"> • Vivência prática
<u>B) Demais Metodologias de Práticas Restaurativas</u>	
I) Introdução	<ul style="list-style-type: none"> • Conceito • Contexto (Histórico/Origem/Desenvolvimento) • Princípios
II) Fundamentos teóricos e pressupostos centrais	<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos e valores • Pressupostos
III) Elementos estruturais	<ul style="list-style-type: none"> • Características • Participantes • Etapas • Funcionamento
IV) Papel do facilitador/guardião	<ul style="list-style-type: none"> • Habilidades • Atribuições • Vedações

V) Tipos e possibilidades de aplicação	<ul style="list-style-type: none"> Tipos de círculos de construção de paz/processos circulares Exemplos de possibilidades de atuação nas diversas áreas
VI) Vivências, simulações e estudos de caso	
2) Formato	
<p>Presencial</p> <p>Excepcionalmente, possibilidade de se ministrar a formação por EaD, com uso de metodologias ativas, preferencialmente somada a uma parte presencial, para trabalho de vivências.</p>	
3) Carga horária mínima	
40 a 48 horas	
4) Público alvo	
<ul style="list-style-type: none"> Juízes e Servidores do Poder Judiciário; Outros integrantes do Sistema de Justiça (Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), Pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada). 	
5) Bibliografia básica	
<ul style="list-style-type: none"> ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena. ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena. PRANIS, Kay. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena. PRANIS, Kay e BOYES-WATSON, Carolyn. No Coração da Esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: http://justica21.web1119.kinghost.net. LEDERACH, John Paul. Transformação de Conflitos. São Paulo: Palas Athena. ROSENBERG, Marshall B. Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Editora Ágora. ELLIOTT, Elizabeth M. Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena. CRUZ, Fabrício Bittencourt (coord.). Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, pp. 53/57. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf. 	

7. Conclusão

Como já dito, a formação e o aperfeiçoamento são o “coração” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa. A Justiça Restaurativa, para muito além do ensino de metodologias e técnicas, pretende-se como uma nova filosofia de vida, uma transformação de paradigmas que implica novos modelos sobre como se enxergar o mundo e sobre como estar nele, em relação a si mesmo, às outras pessoas, à sociedade e ao meio ambiente, para o que as formações e capacitações, com qualidade, são fundamentais.

O presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações tem por objetivo exatamente aquilo que está externado de forma clara em sua denominação, ou seja, colocar-se como um orientador, a partir de diretrizes mínimas, para que as formações observem elementos que lhes garantam qualidade, mas, ao mesmo tempo, sem engessá-las em modelos rígidos, que privilegiem uma determinada visão ou metodologia, ou, ainda, que gerem reservas de mercado.

E o presente Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações também não se pretende “máximo”, de forma que os formadores têm total liberdade para organizar as diretrizes mínimas aqui apresentadas da melhor forma e acrescentar outros elementos que considerem importantes para a construção do conhecimento ligado à ideia profunda da Justiça Restaurativa e de suas práticas, de acordo com a identidade, com os desafios e com os objetivos de cada qual.

Assim, garante-se efetividade ao escopo dos artigos 16, § 2º, 17, *caput*, e 19, *caput* e parágrafo único, do marco normativo nacional da Justiça Restaurativa, no sentido de apresentar um Plano Pedagógico Mínimo Orientador das Formações, que respeita os diversos métodos de práticas restaurativas e as conecta à concepção ampla da Justiça Restaurativa em todas as suas dimensões, mas, ao mesmo tempo, traz balizamentos para a garantia da qualidade das formações e capacitações em Justiça Restaurativa.

E, nessa linha, o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 28-A, Resolução CNJ nº 225/2016, coloca-se como parceiro dos Tribunais, das demais instituições públicas e privadas, e da sociedade em geral, na construção da Justiça Restaurativa em sua essência coletiva, para que, todos juntos, em conexão e de mãos dadas, sejam corresponsáveis pela qualidade das formações e da construção da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social.



LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Conselheiro do CNJ
Coordenador do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO
Conselheiro do CNJ
RICHARD PAE KIM
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

LEOBERTO NARCISO BRANCHER
Desembargador do TJRS

EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO
Juiz de Direito do TJSP

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza de Direito do TJPR

ALEXANDRE KARAZAWA TAKASHIMA
Juiz de Direito do TJSC

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA
Juiz de Direito do TJSE

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS
Juíza de Direito do TJPA

KATIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO RONCADA
Juíza Federal do TRF-3



CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA
Juíza de Direito do TJDFT

MARCELO NALESSO SALMASO
Juiz de Direito do TJSP

Relator do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para as Formações em Justiça Restaurativa